



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/03/2022 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 168

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

## PORTARIA Nº 56, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Estabelece as regras de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito da CAPES, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. II e IX do artigo 26, do Anexo I do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, pelo art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, e, ainda, pela documentação constante do processo 23038.002756/2020-13, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras de retorno gradual e seguro ao trabalho presencial no âmbito da CAPES, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Art. 2º Fica mantido o regime de trabalho remoto para os servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores, no âmbito da CAPES, que estejam enquadrados nas seguintes situações previstas no art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021:

- a. idade igual ou superior a 60 anos;
- b. tabagismo;
- c. obesidade;
- d. miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e. hipertensão arterial;
- f. doença cerebrovascular;
- g. pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h. imunodepressão e imunossupressão;
- i. doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

- j. diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k. doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l. neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m. cirrose hepática;
- n. doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o. gestação.

§1º A partir do momento em que o servidor, empregado público, estagiário ou colaborador se enquadrar nas hipóteses deste artigo, deverá preencher a autodeclaração, nos moldes do Anexo I à IN/SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 2021.

§2º Aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 2º poderão solicitar o retorno ao trabalho presencial mediante preenchimento da autodeclaração constante do Anexo III à IN/SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 2021 e envio ao chefe da unidade de lotação.

§3º Os servidores, empregados públicos e estagiários deverão encaminhar a referida declaração à chefia imediata.

§4º Os colaboradores deverão encaminhar a referida declaração ao preposto da empresa.

Art. 3º Fica resguardado o direito ao trabalho remoto dos servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência nas seguintes hipóteses:

I - caso sobrevenha nova suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche das instituições em que os menores estejam regularmente matriculados;

II - em casos de suspensão de atividades presenciais para cumprimento de quarentena decorrente de suspeita ou confirmação de caso de Covid-19 na unidade escolar.

§1º Nas situações indicadas neste artigo será obrigatório o preenchimento de autodeclaração, nos moldes do Anexo II à IN/SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 2021.

§2º Os servidores, empregados públicos e estagiários deverão encaminhar a referida declaração à chefia imediata.

§3º Os colaboradores deverão encaminhar a referida declaração ao preposto da empresa.

Art. 4º Todos os ocupantes de DAS ou FCPE que não se enquadrarem nos art. 2º ou art. 3º devem permanecer desempenhando suas atividades presencialmente.

Art. 5º O retorno ao trabalho presencial daqueles que não sejam ocupantes de DAS ou FCPE e não se enquadrarem nos Art. 2º ou Art. 3º se dará na forma estabelecida pelo Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Até a data do início do retorno, a decisão sobre a adoção de regime de jornada em trabalho remoto, bem como a necessidade de revezamento para os servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores elegíveis e não ocupantes de DAS e FCPE, ficará a cargo de cada diretor, chefe de gabinete, procurador-chefe e auditor-chefe.

Art. 6º A jornada de trabalho presencial deverá ser registrada no sistema de controle de frequência eletrônico, a partir de 01 de junho de 2022.

Art. 7º Em caso de comprovação de infecção, contato próximo com infectado ou sintomas relacionados à COVID-19 pelos servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial serão adotados os procedimentos do protocolo vigente, o qual encontra-se disponível na intranet.

Art. 8º O uso da máscara, cobrindo nariz e boca, é obrigatório nas instalações da CAPES.

Art. 9º Além das regras aqui estabelecidas, deverão ser seguidas todas as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde relativas às medidas de enfrentamento da Covid-19.

Art. 10 Ficam revogadas:

I - Portaria CAPES nº 224, de 22 de dezembro de 2021;

II - Portaria CAPES nº 8, de 11 de janeiro de 2022; e

III - Portaria Capes nº 33, de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

ANEXO

Data	Forma de Retorno	Horário de entrada e saída
A partir do dia 04/04/2022	Revezamento da força de trabalho, de forma que 25% dos elegíveis estejam atuando de forma presencial diariamente.	Grupo 1: Entrada: das 07h às 8h Saída: das 16h às 17h
A partir do dia 28/04/2022	Revezamento da força de trabalho, de forma que 50% dos elegíveis estejam atuando de forma presencial diariamente.	Grupo 2: Entrada: das 08h às 9h Saída: das 17h às 18h
		Grupo 3: Entrada: das 09h às 10h Saída: das 18h às 19h

A partir do dia 30/05/2022	Trabalho presencial diário para todos os elegíveis	Grupo 4: Entrada: das 10h às 11h Saída: das 19h às 20h
-------------------------------	--	--

\* Caberá as chefias imediatas organizar as equipes de forma a ter um número proporcional de servidores nos diferentes horários de entrada.

